



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	horas, e
5 / 7 / 19 às 15:01	
registered em livro próprio às folhas	300
Sob o nº	502/2019
Assinatura	
Servidor Responsável	

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 16/2019**, DE AUTORIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES CÉLIA MORAIS, ROBINHO DA CRUZ, ZEZINHO DESPACHANTE E GERALDO DE HENRIQUE, E QUE *“Dispõe sobre a concessão, aos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, do direto a folga anual, em decorrência de aniversário.”¹*

1 – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei n° 016/2019**, de iniciativa dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereadores Célia Moraes, Robinho da Cruz, Zezinho Despachante e Geraldo de Henrique, e que *“Dispõe sobre a concessão, aos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, do direto a folga anual, em decorrência de aniversário.”²*

O referido Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 18 de junho de 2019, foi devidamente instruído e distribuído à presente Comissão da qual fui designada relatora.

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 16/2019 – com grifo nosso.

² Epígrafe do Projeto de Lei 16/2019 – com grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

2 – VOTO

2.1 QUANTO À MATÉRIA

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Vale dizer que, a iniciativa de Leis que disponham sobre temas de interesse local é do município, conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, senão, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – (...);”³

Obviamente, a regulamentação de benefícios a serem concedidos aos servidores da Câmara Municipal, consiste em matéria de interesse local, portanto, quanto a iniciativa e competência, as mesmas estão em conformidade com os comandos constitucionais e legais.

2.2 – QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito à técnica legislativa alguns comentários merecem ser feitos.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, estabelece critérios a serem seguidos no momento de elaboração das leis, critérios como a determinação dada pelo artigo 3º, de que as leis se estruturem em três partes básicas sendo elas:

1º - Parte preliminar, que dentre outras conterá o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de sua aplicação;

2º - Parte normativa, que conterá o texto relacionado com a matéria; e

³ Inciso I, do Artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

3º - Parte final, que conterá as disposições preliminares.

O projeto sob análise contempla todas as referidas partes e se estrutura com divisão por artigos que se desdobram em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos e os incisos em alíneas e as alíneas em itens, conforme o disposto pelo artigo 10 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso concluímos que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela **BOA** e **CONCISA** técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 016/2019**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 05 de julho de 2019.

FERNANDA OLIVEIRA

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (✓) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoraveis (-) votos contrarios e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>05 / 07 / 2019</u> <u>homologado</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>05 / 07 / 2019</u> <u>homologado</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	